



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.711, DE 18 OUTUBRO DE 2001.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA/FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica O município de Tabapuã, através do Fundo social de Solidariedade do Município, autorizado a Celebrar Convênios e Termos Aditivos que se fizerem necessários com a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo-FUSSESP, visando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para a realização do projeto Trabalhar para Crescer, que objetiva a geração de rendas e emprego.

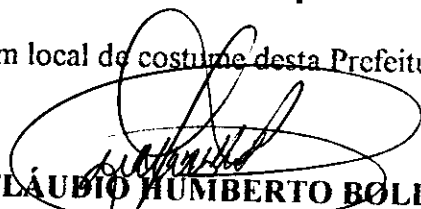
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei serão cobertas com recursos a serem repassadas pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica/Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo-FUSSESP, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 18 dias do mês de 2001.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Secretário Administrativo